

GABINETE DO VEREADOR MARCELO ALVES DOS SANTOS

ANTEPROJETO DE LEI DE Nº15, DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOA INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, NO ENTORNO DE FÓRUNS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam reservadas nas vias públicas, onde estão instalados os Fóruns e órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias do Município, vagas reservadas para a pessoa inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 2º - As vagas, a que se refere o art. 1º desta Lei, serão de fácil acesso, sinalizadas de forma clara e visível, devendo estar posicionadas sempre de forma a garantir maior comodidade, agilidade e exercício legal da profissão para a pessoa inscrita na OAB.

Art. 3º - Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para a pessoa inscrita na OAB, identificadas para esse fim, próximas da entrada dos Fóruns e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias, na proporção de 10% (dez por cento) das vagas existentes.

Art. 4º - Para obter a gratuidade, sobre o painel do veículo deverá estar visível, o cartão de estacionamento emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º - O cartão de estacionamento será concedido somente aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 07 de Agosto de 2026.



MARCELO ALVES DOS SANTOS
VEREADOR – C.M.M

GABINETE DO VEREADOR MARCELO ALVES DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

Conforme o artigo 133, da Constituição Federal, "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

A referida norma constitucional ressalta o relevante papel desempenhado pelos advogados na manutenção do Estado Democrático de Direito, na aplicação e na defesa da ordem jurídica e na proteção dos direitos do cidadão.

Logo, resta cristalino que o Poder Constituinte expressamente reconheceu a indispensabilidade do advogado à Administração da Justiça. Sendo a advocacia considerada como uma das atividades essenciais para a Administração da Justiça. Daí a importância do advogado na sociedade, uma vez que ele detém a capacidade de postular os interesses das pessoas em juízo ou fora dele e também de prestar assessoria e consultoria. Surge nesse meio o papel do advogado como mediador, aquele capaz de solucionar conflitos de uma forma mais célere, antes mesmo de se formar um litígio.

Além disso, a Lei Federal 8.906/94, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 7º, determina:

"São direitos do advogado:

VI - ingressar livremente:

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado". O que redundará em tratamento diferenciado quando do exercício de seu ofício.

Por outro lado, os estacionamentos em vias públicas, em torno dos Fóruns e Órgãos da Administração Pública, no município, possuem vagas reservadas ao Poder Judiciário e aos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias, porém não possuem vagas de estacionamento destinadas aos integrantes da OAB.

Por tudo isso, visando atender o anseio desta categoria tendo em vista as visitas corriqueiras em fóruns, para consulta dos autos, sustentações orais, realização de audiências e demais diligências e ainda estas, ocorridas em caráter emergenciais, surgiu a necessidade de tornar obrigatória a demarcação, num percentual razoável, para que usufruam assim de uma comodidade necessária e justa.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Anteprojeto.

Plenário, 03 de Agosto de 2026.



MARCELO ALVES DOS SANTOS
VEREADOR – C.M.M